



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS
EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTROS DO ESTADO DA BAHIA
EDITAL Nº 73 – TJBA – NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO, DE 13 DE MAIO DE 2016

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DAS UNIDADES DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTROS, torna público as regras relacionadas à prova de títulos, referentes ao concurso público de provas e títulos para outorga de delegações de serventias extrajudiciais de notas e de registros do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo n. TJ-ADM-2016/13791, CONSIDERANDO o disposto no subitem 4.2 do Edital n. 72 – TJ/BA – Notários e Oficiais de Registro, de 13 de maio de 2016,

TORNA PÚBLICO:

1 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

1.1 A pontuação dos títulos será calculada com base no disposto no item 13 e seus subitens do Edital n. 05 – TJ/BA – Notários e Oficiais de Registro, de 20 de novembro de 2013, e alterações (Edital n. 12 e 13), e terá como termo final para a contagem do subitem 13.1, incisos I e II, a data da primeira publicação do edital do concurso, ocorrida em 20 de novembro de 2013.

1.2 As pontuações previstas no subitem 13.1, incisos I e II, não poderão ser contadas de forma cumulativa.

1.3 Os títulos indicados no subitem 13.1, incisos III, IV, V e VI, deverão ter sido expedidos até 13 de maio de 2016, data de publicação do instrumento de convocação dos candidatos para a apresentação dos títulos - Edital n. 72 – TJ/BA – Notários e Oficiais de Registro, inclusive para os candidatos *sub judice*, que porventura venham a ser convocados após a referida data.

1.4 As pontuações dos títulos correlatas ao subitem 13.1, incisos III, V e VI, serão contadas uma única vez.

1.5 Será admitida a apresentação, por candidato, de no máximo dois títulos de doutorado, dois títulos de mestrado e dois títulos de especialização previstos no subitem 13.1, inciso IV.

1.6 Além das hipóteses de comprovação previstas no item 13.9.1, poderá o candidato comprovar o efetivo exercício da atividade de advocacia com a participação anual mínima em cinco atos privativos em causas ou questões distintas, mediante: 1 – certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais; 2 – cópia autenticada de atos privativos; e 3 – certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.

1.7 Os títulos terão peso 2 (dois) e somarão no máximo 10 (dez) pontos, desprezando-se a pontuação superior.

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente da Comissão